CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6937/2018

Ementa

INSTITUI O SISTEMA DE ZONA AZUL DIGITAL, POR MEIO DE APLICATIVO DE CELULAR, QUE ORDENA OS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
18/05/2018	**23/05/2018**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 191/2017 - Autoria: ALEXANDRE CARLOS PERES

Status de Vigência

Em vigor 90 dias após a publicação

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
20/06/2018	Lei Ordinária nº 6966/2018	Alterada pela
27/07/2018	Decreto do Executivo nº 13386/2018	Norma correlata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.937 DE 18 DE MAIO DE 2018.
Vereador Alexandre Carlos Peres

"Institui o Sistema de Zona Azul Digital, por meio de aplicativo de celular, que ordena os estacionamentos rotativos em logradouros públicos, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Institui o sistema de uso e controle de estacionamento rotativo pago, ZONA AZUL DIGITAL, por meio de aplicativos de celular, em logradouros públicos na área urbana do Município com a exclusiva finalidade de ordenamento do trânsito, para que se possibilite a todos os cidadãos o uso equitativo das áreas públicas de estacionamento.~~

~~**Art. 2º** A área da ZONA AZUL DIGITAL será identificada com sinalização específica, sendo que sua administração e fiscalização será feita de acordo com a legislação da Zona Azul.~~

Art. 1° Fica instituído o sistema de uso e controle de estacionamento rotativo pago por meio de aplicativos de celular; Zona Azul Eletrônica, em logradouros públicos na área urbana do Município, com a exclusiva finalidade de ordenamento do trânsito, para que se possibilite a todos os cidadãos o uso equitativo das áreas públicas de estacionamento. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.966, de 20/6/2018, produzindo efeitos a partir de 18/5/2018)*

Art. 2° A área da Zona Azul Eletrônica será identificada com sinalização específica, sendo que sua administração e fiscalização serão feitas de acordo com a legislação da Zona Azul. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.966, de 20/6/2018, produzindo efeitos a partir de 18/5/2018)*

Art. 3º Os serviços de implantação e controle do aplicativo poderão ser objeto de concessão pública, através de licitação na modalidade Parceria Público Privada (PPP) ou de concorrência pública.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Parágrafo Único. A Prefeitura ou o permissionário pelos serviços de implantação e controle terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequar a sinalização existente na Zona Azul para o disposto nesta lei.

~~**Art. 4º** O Cartão Azul Digital - CAD poderá ser utilizado em toda área de estacionamento rotativo Zona Azul na cidade e deverá ser usado para regularizar o estacionamento do veículo sempre que a placa de sinalização apresentar a mensagem de obrigatoriedade.~~

~~§1º O CAD custará o mesmo que um cartão Zona Azul de papel e valerá pelo mesmo tempo, conforme legislação vigente.~~

~~§2º Para fiscalizar os veículos estacionados em área Zona Azul, o agente de trânsito utilizará um aplicativo próprio. Ao digitar a placa do veículo, o aplicativo irá informar se o veículo está com Cartão/CAD ativo ou se o veículo não pagou a tarifa.~~

~~**Art. 5º** O motorista também poderá comprar o Cartão Azul Digital - CAD em um Ponto de Venda cadastrado.~~

~~§1º Os Pontos de Venda deverão operar em locais de comércio e serviços situados próximos às vagas de estacionamento. Serão utilizados equipamentos e tecnologias que permitem registrar de forma digital o pagamento da tarifa de estacionamento e fornecer ao usuário um comprovante.~~

~~§2º Os usuários poderão optar pelas modalidades de pagamento por débito automático, cartão de crédito ou modalidade pré-pago.~~

Art. 4° O Cartão Azul Eletrônico - CAE poderá ser utilizado em toda área de estacionamento rotativo Zona Azul na cidade e deverá ser utilizado para regularizar o estacionamento do veículo sempre que a placa de sinalização apresentar a mensagem de obrigatoriedade. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 6.966, de 20/6/2018, produzindo efeitos a partir de 18/5/2018)*

§ 1° O Cartão Azul Eletrônico - CAE custará o mesmo valor que um cartão Zona Azul em papel e valerá pelo mesmo tempo, conforme legislação vigente. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.966, de 20/6/2018, produzindo efeitos a partir de 18/5/2018)*

§ 2° Para fiscalizar os veículos estacionados em área da Zona Azul, o agente de trânsito utilizará um aplicativo próprio, o qual, mediante a digitação da placa do veículo, informará se o mesmo possui um Cartão Azul Eletrônico - CAE ativo ou se a tarifa não foi paga. *(Parágrafo*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

com redação dada pela Lei nº 6.966, de 20/6/2018, produzindo efeitos a partir de 18/5/2018)

Art. 5º Os usuários também poderão adquirir o Cartão Azul Eletrônico - CAE nos Pontos de Vencia cadastrados. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.966, de 20/6/2018, produzindo efeitos a partir de 18/5/2018)*

Art. 6º O Cartão Zona Azul em papel perderá a validade 3 (três) anos após a publicação desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 18 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 68/18
P.L. Nº 191/17
Publ.: 23/05/18 - pág. 01

LEI Nº 6.937 DE 18 DE MAIO DE 2018.
Vereador Alexandre Carlos Peres

"Institui o Sistema de Zona Azul Digital, por meio de aplicativo de celular, que ordena os estacionamentos rotativos em logradouros públicos, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Institui o sistema de uso e controle de estacionamento rotativo pago, ZONA AZUL DIGITAL, por meio de aplicativos de celular, em logradouros públicos na área urbana do Município com a exclusiva finalidade de ordenamento do trânsito, para que se possibilite a todos os cidadãos o uso equitativo das áreas públicas de estacionamento.

Art. 2º – A área da ZONA AZUL DIGITAL será identificada com sinalização específica, sendo que sua administração e fiscalização será feita de acordo com a legislação da Zona Azul.

Art. 3º – Os serviços de implantação e controle do aplicativo poderão ser objeto de concessão pública, através de licitação na modalidade Parceria Público Privada (PPP) ou de concorrência pública.

Parágrafo Único - A Prefeitura ou o permissionário pelos serviços de implantação e controle terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequar a sinalização existente na Zona Azul para o disposto nesta lei.

Art. 4º - O Cartão Azul Digital - CAD poderá ser utilizado em toda área de estacionamento rotativo Zona Azul na cidade e deverá ser usado para regularizar o estacionamento do veículo sempre que a placa de sinalização apresentar a mensagem de obrigatoriedade.

§1º - O CAD custará o mesmo que um cartão Zona Azul de papel e valerá pelo mesmo tempo, conforme legislação vigente.

§2º - Para fiscalizar os veículos estacionados em área Zona Azul, o agente de trânsito utilizará um aplicativo próprio. Ao digitar a placa do veículo, o aplicativo irá informar se o veículo está com Cartão/CAD ativo ou se o veículo não pagou a tarifa.

Art. 5º - O motorista também poderá comprar o Cartão Azul Digital - CAD em um Ponto de Venda cadastrado.

§1º - Os Pontos de Venda deverão operar em locais de comércio e serviços situados próximos às vagas de estacionamento. Serão utilizados equipamentos e tecnologias que permitem registrar de forma digital o pagamento da tarifa de estacionamento e fornecer ao usuário um comprovante.

§2º - Os usuários poderão optar pelas modalidades de pagamento por débito automático, cartão de crédito ou modalidade pré-pago.

Art. 6º - O Cartão Zona Azul em papel perderá a validade 3 (três) anos após a publicação desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 18 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 18 de maio de 2018.